



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00015/2020-22
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00015/2020-22

Inclui inc. VII no caput do art. 18-B da Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo as receitas advindas da repartição de taxas públicas às empresas prestadoras de serviço público e de interesse público em rol de não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Vindo a esta Comissão, para parecer, o Projeto, de autoria do Vereador Márcio Bins Ely, temos a considerar o que segue.

Preliminarmente, cumpre destacar que o Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, N.º 707/15, aponta **inexistência de óbice** jurídico para a tramitação do projeto, uma vez que a proposição se insere no âmbito de competência municipal. Entretanto, ressalva que a Lei Complementar n.º 101/2000, art. 14, impõe requisitos específicos de cumprimento obrigatório relativos à concessão de benefícios de natureza tributária.

O Projeto foi submetido à apreciação da CCJ, que emitiu o Parecer Nº 105/16, apontando **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação, após o exame minudente dos aspectos constitucionais, legais e regimentais. Entretanto, incumbe ressaltar que há Parecer em sentido contrário (VOTO SEPARADO), firmado pelo Vereador Waldir Canal, que opinou pela **existência de óbice jurídico**, fundando suas razões às **folhas n.º 11 a 17** do presente processo.

O Projeto foi submetido à análise desta CEFOR, que, em seu Parecer Nº 107/16, concluiu pela **rejeição** da matéria, pelas fundamentos lançados no Parecer (fl. 19-20), e principalmente por entender que o projeto não atende

ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000, na esteira do óbice apontado pela Procuradoria, assim como pelo Voto Separado exarado pelo Vereador Waldir Canal.

A CEDECONDH, em seu Parecer N° 028/17, manifestou-se pela **rejeição** do Projeto, aderindo às manifestações da CEFOR e da CCJ, além de aduzir que ausente no projeto a previsão a partir de quais contratos os efeitos da proposta terão eficácia.

Após os trâmites supra narrados, a presente proposição retornou à CEFOR, por força do § 2º do artigo 108 do Regimento desta Casa. O Projeto foi novamente apreciado, por este Relator, que concluiu pela sua **rejeição, no Parecer N.º 082/17**, fundamentando seu voto nos mesmos alhures alegados, qual seja, a desatenção ao contido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em que pese o mérito da proposta.

O presente Projeto veio novamente a esta CEFOR para apreciação, do que passo a expor.

Conforme alhures referido, e dadas as razões apresentadas por esse Relator no Parecer N.º 089/17 – CEFOR (fls. 36 a 38), somos pela manutenção do entendimento anterior, renovando o entendimento pela **rejeição** da Proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/08/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159831** e o código CRC **EF906EF3**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/20 – CEFOR** contido no doc 0159831 (SEI nº 008.00015/2020-22 – Proc. nº 2532/15 – PLCL 029), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela rejeição da Proposição.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161257** e o código CRC **FB7C8429**.